



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CEASA/RJ

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e
Extraordinária realizada em 30.01.2014



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1 – A CENTRAI DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A – CEASA-RJ, é uma sociedade por Ações de Economia Mista, órgão da Administração indireta do estado do Rio de Janeiro, vinculado á Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca, e rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2 – A Sociedade tem sede domicilio e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do rio de Janeiro podendo instalar e manter filiais neste Estado e representações onde convier.

Art. 3 – A Sociedade tem por objetivo:

I - centralizar a comercialização hortifrutigranjeira e outros produtos utilizados na alimentação da população, de modo a obter melhor formulação de preços, beneficiando o produtor e o consumidor.

II- contribuir, com subsídios de seus órgãos técnicos, na implantação de uma política de desenvolvimento agrícola e abastecimento pelo governo.

III – orientar a produção de hortifrutigranjeiros, inclusive através de uma programação oficial.

IV – administrar seus equipamentos de varejo, de modo a oferecer ao consumidor produtos de boa qualidade, e melhor preço que os dos concorrentes, utilizando-se de:

a) instalações (prédios e logradouros públicos) do Estado e Municípios e, em convênio com estes, operacionalizar os equipamentos direto ao consumidor;

b) subsídio do Governo com o fim de baratear os custos dos produtos, de forma a melhor atender ao consumidor;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

c) resguardo dos interesses da CEASA-RJ admitindo ou destituindo os operadores dos equipamentos de varejo;

V – construir, instalar e administrar Centrais de Abastecimento e Mercado destinados a orientar e disciplinar a distribuição e comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios.

VI – participar dos e programas de Governo para a produção e abastecimento, em nível regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio entre as cidades vinculadas ao setor, através, inclusive, de participações acionárias.

VII – firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 4 – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5 – O capital Social é de R\$ 33.788.930,85 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), representado por 3.394.905 ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º - A capitalização de reserva de capital, resultante de correções monetárias do capital realizado, será feita sem modificação de números de ações emitidas.

§ 2º - Todas as ações serão nominativas.

Art. 6 – As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dá direito a 1 (um) voto das deliberações da Assembleia Geral.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Art. 7 – O Estado do Rio de Janeiro deterá o controle acionário da Sociedade, conservando sempre pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante, podendo transferir a parte que exceder para terceiros.

Capítulo III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral dependerá do cumprimento do disposto no início I do artigo 16.

Art. 9 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo acionista majoritário, sendo o secretário escolhido dentre os presentes.

§ 1º - Para participarem da Assembléia Geral, os representantes legais dos acionistas deverão encaminhar à Sociedade os documentos comprobatórios de sua representação legal, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 2º- Compete à Assembléia Geral fixar os honorários dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria.

Capítulo IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10 – A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto neste Estatuto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Parágrafo Único – Os Conselheiros e Diretores, ao firmarem o Termo de Posse, deverão prestar a declaração de que trata o artigo 157 da lei 6.404/76.e, nos 30 (trinta) dias subsequentes, apresentar a Declaração de Bens.

Seção I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros, todos pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo de 02 (dois) anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho de Administração será constituído de representantes do acionista majoritário, podendo contar, também, com a participação de representantes dos empregados, dos atacadistas e dos produtores, dispostos a seguir:

I – o Diretor-Presidente da CEASA-RJ representará a Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e juntamente com o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca, eleitos na forma do caput deste artigo, exercerão, respectivamente, os cargos de Vice-Presidente e Presidente do referido Conselho.

II – os produtores poderão participar do Conselho de Administração com um representante indicado pelas diversas Associações de Produtores Do Estado, devidamente legalizadas, devendo cada Associação apresentar um candidato, cabendo o direito de escolha ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca, devidamente referenda pelo Governo do Estado.

III – os empregados da empresa poderão participar do Conselho de Administração com um representante, integrante da lista tríplice elaborada com os 03 (três) primeiros colocados na votação secreta entre todos os empregados efetivos. Caberá ao Diretor-Presidente da empresa a indicação do representante de sua escolha ao Secretário de Estados de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca para ratificação, devidamente referenda pelo Governador do Estado.

IV – os permissionários atacadistas poderão participar do Conselho de Administração com um representante, integrante da lista tríplice, da qual deverão fazer parte os nomes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

representativos das unidades Grande Rio e São Gonçalo, a ser apresentada pela respectiva Associação à Diretoria da CEASA-RJ, cabendo o direito de escolha ao Diretor-Presidente, ratificada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca e referenda pelo Governador do Estado.

V – os nomes dos representantes a serem levados à Diretoria da CEASA-RJ conforme os incisos II e IV deste artigo, deverão ser escolhidos em Assembléia Geral de suas respectivas Associações, devidamente convocadas para tal fim, e que terão um prazo de 30 (trinta) dias para realiza-las, após comunicado oficial neste sentido, feito pela Diretoria da CEASA-RJ.

§ 2º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. Na sua ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo Conselheiro que o Presidente designar. Em se tratando de ausência ou impedimento de Conselheiro sem designação especial, o Conselho funcionará com até 4 (quatro) membros, independentemente de substituição.

§ 3º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante Termo de Posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º - Se o Termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da Administração para o qual tiver sido eleito.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores Executivos.

Art. 12 – Ao presidente do Conselho de Administração compete presidir suas reuniões.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da Ordem do Dia e será considerado dispensado se nenhum dos Conselheiros presentes o reclamar até o início da reunião.

Art. 13 – Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, o Conselho de Administração convocará um substituto com mandato até a primeira Assembléia Geral.

§ 1º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral deverá ser logo convocada para proceder a nova eleição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar Assembléia Geral.

§ 3º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

§ 4º - O prazo da gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas que fixar, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 02 (dois) Conselheiros, deverão, entretanto, reunir-se não menos do que uma vez por trimestre em cada exercício social.

Art. 15 – O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria de seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta, telegrama, fax, e-mail ou videoconferência.

§ 1º - As deliberações devem ser registradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar a Diretoria e a Assembléia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões. Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas ao seu Presidente.

Art. 16 – Além das atribuições que lhe são conferidas por Lei, compete ao Conselho de Administração.

I – encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Fazenda – Auditoria Geral do Estado, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral;

a) O relatório da Administração sobre sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

b) a cópia das demonstrações financeiras e o orçamento integrado do exercício anterior, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna;

c) os demais documentos previstos na legislação estadual;

II – fixar a orientação das atividades da Sociedade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

III – apreciar o Balanço e as Demonstrações Financeiras da Sociedade e manifestar-se sobre eles, após o parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembléia Geral.

IV – aprovar o Relatório Anual de Atividades apresentado pela Diretoria.

V – aprovar os Programas Anuais e Plurianuais da Sociedade e respectivas Propostas Orçamentárias.

VI – aprovar o Plano de Cargos, Salários e Carreiras e/ou eventuais propostas de alterações sugeridas pela Diretoria.

VII – examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral eventuais alterações no estatuto da Sociedade.

VIII – aprovar o regime interno, bem como os Regulamentos que disciplinam o funcionamento das unidades operacionais da Sociedade.

IX – aprovar e submeter à Assembléia Geral a aquisição, a alienação ou o gravame de bens imóveis da Sociedade.

X – eleger e destituir os Diretores, com prévia indicação do Governador do Estado e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estado da Sociedade.

XI – manifestar-se sobre as demissões de empregados com mais de sete anos na Sociedade que tenham adquirido estabilidade no emprego, quando incursos em justa causa.

XII – convocar a Assembléia Geral ou atribuir ao seu Presidente essa providência.

XIII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais estatutários, regimentais, as deliberações da Assembléia Geral e suas próprias.

Parágrafo Único – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos terceiros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Seção II

DIRETORIA

Art. 17 – A Diretoria Executiva da sociedade compõe-se de 05 (cinco) membros, acionistas ou não, que não sejam entre si e nem com relação aos membros do Conselho de Administração parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, observando o disposto no artigo 147 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, eleitos por um prazo máximo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Diretor-Presidente

II – Diretor de Administração

III – Diretor de Orçamento e Finanças

IV – Diretor Operacional e de Gestão das Unidades de Abastecimento e Armazenamento

V – Diretor Técnico

§ 2º - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse, lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração dentro de um prazo máximo que não exceda 30 (trinta) dias contados da eleição, sem o que o cargo será considerado não assumido, para todos os fins e efeitos.

§ 3º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Diretor-Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o Diretor substituto, que completará o mandato do substituído.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

§5 ° - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados.

Art. 18 – Os Diretores reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

§ 1° - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor-Presidente ou de dois outros Diretores, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor com antecedência mínima de um dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da Ordem do Dia. Os Diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§ 2° - o Quórum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações ser formadas pela maioria de votos e podendo os membros ausentes votar através de carta, telegrama, fax, e-mail ou videoconferência.

§ 3° - Caberá ao Diretor-Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§ 4° - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 19 – Compete a qualquer Diretor, no âmbito de suas específicas atribuições e em conjunto com o Diretor-Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento regular da Sociedade, assim como:

I – Coordenar e gerir os negócios sociais segundo as diretrizes básicas fixadas pelo Conselho de Administração.

II – Promover, sempre que necessário, a reorganização da estrutura funcional da Sociedade, objetivando melhor rendimento operacional, através da redução dos custos e do aumento da produtividade.

III – Elaborar as propostas anuais de orçamento e programação financeira, encaminhando-as à apreciação do Conselho de Administração.

IV – Elaborar e/ou modificar o Plano de Cargos, Salários e Carreiras, as Tabelas de Salário e Gratificações, bem como o Regulamento de Pessoal, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração.

V – Elaborar e/ou atualizar os Regulamentos de funcionamento de todas as unidades da Sociedade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

VI – Organizar e apresentar, anualmente e dentro dos, 04 (quatro) primeiros meses que sucederem ao término de qualquer exercício social, ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral dos Acionistas, o Balanço Patrimonial, As Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria Executiva, referentes ao exercício social encerrado.

VII – Promover os estudos macro e microeconômicos necessários ao cumprimento dos objetivos da Sociedade.

VIII – Solicitar a relação de nomes indicados pelas respectivas Associações para a escolha dos representantes dos produtores e usuários a serem aprovados e eleitos, pela Assembléia Geral dos Acionistas, para ocuparem cargos, previstos neste Estatuto, no Conselho de Administração.

IX – Criar, instalar, operar, manter e administrar suas unidades administrativas e operacionais.

X – Contratar, transigir ou contrair obrigações em nome da Sociedade.

XI – Adquirir, onerar e alienar, a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

XII – Propor à Assembléia Geral a distribuição e a aplicação do resultado apurado no exercício encerrado.

XIII – Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

XIV – Comprar, ou adquirir sob consignação, gêneros alimentícios, visando não só o atendimento prioritário às comunidades carentes, com vendas diretas ao consumidor final, mas também às entidades públicas municipais e estaduais.

XV – Comprar ou adquirir os necessários equipamentos de varejo, inclusive veículos novos, desde que preservados os altos interesses da Sociedade, objetivando o bom desempenho de suas atividades.

XVI – Propor a abertura de inquérito ou sindicância na CEASA-RJ para apuração de faltas ou irregularidades, sugerindo a composição das respectivas comissões.

§ 1º - A sociedade só estará obrigada para com terceiros mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, ou de um Diretor e um procurador especialmente nomeado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

§ 2º - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em juízo, de competência exclusiva do Diretor-Presidente, todas as procurações concedidas pela Sociedade terão tempo determinado, em nenhuma hipótese ultrapassando o prazo do mandato do outorgante.

§ 3º - A Sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e teor das mesmas.

Art. 20 – Na constituição de Procuradores *ad negotia* são indispensáveis às assinaturas de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 21 – É de competência exclusiva do Diretor-Presidente

I – representar a CEASA-RJ em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos.

II – orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos diferentes órgãos da CEASA-RJ.

III – fazer cumprir o presente estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

IV – convocar o Conselho Fiscal, para o exame da matéria ou assunto específico de interesse da CEASA-RJ.

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, submetendo ao Conselho de Administração os casos em que houver divergências.

VI – aplicar penalidades aos empregados, por solicitação dos Diretores, resultante de apontamento em processos administrativos.

VII – demitir e promover os empregados, após aprovação do Conselho de Administração.

VIII – prover os empregados em comissão, por indicação da respectiva Diretoria, observando o quadro pessoal.

IX – baixar instruções de serviços, circulares ou quaisquer atos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições legais e regulamentares.

X – constituir comissões especiais de licitações que se fizerem necessárias.

XI – apreciar, em grau de recurso, inquéritos e sindicâncias na CEASA-RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

XII – movimentar os recursos da CEASA-RJ assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor de Administração e/ou o Diretor de Orçamento e Finanças.

XIII – orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização, as atividades de administração e de operação, inclusive assinado comunicações e procedendo a sua divulgação.

XIV – orientar a política de pessoal da Sociedade de acordo com a legislação vigente e as normas deste Estatuto.

XV – orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a manutenção e guarda dos bens móveis da CEASA-RJ sob sua responsabilidade.

XVI – assinar, juntamente com o Diretor de Administração de Administração e/ou o Diretor de Orçamento e Finanças, convênios e acordos com os órgãos da Administração Pública.

XVII – controlar e orientar a execução de obras na Sociedade.

XVIII – apresentar, ao final de cada exercício, o relatório de atividades da Sociedade, bem como os planos de trabalho e de realizações para o exercício subsequente.

XIX – manter o controle patrimonial, assim como supervisionar a realização de obras que visem à conservação ou ampliação da infraestrutura física da Sociedade.

XX – manter atualizados os seguros de garantia do patrimônio da Sociedade.

XXI – firmar, em conjunto com o Diretor de Administração e/ou o Diretor de Orçamento e Finanças, os documentos que criem responsabilidade para a CEASA-RJ e os que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Sociedade.

XXII – ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e livros, na secretaria da Sociedade.

XXIII – baixar ordens de serviços, circulares ou outros atos sobre assuntos de sua competência.

XXIV – exercer outras atribuições previstas neste estatuto ou que forem determinadas ou delegadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Parágrafo Único – A Assessoria de Controle Interno será subordinada ao Diretor-Presidente, que deverá apreciar os seus resultados, adotando as medidas corretivas necessárias.

Art. 22 – É de competência exclusiva do Diretor de Administração

I – orientar, mediante expedição de normas e fiscalização as atividades de apoio administrativo.

II – orientar e fiscalizar a manutenção geral dos prédios da Administração Geral.

III – proceder à racionalização permanente dos serviços, analisando os procedimentos administrativos e expedindo normas que visem à melhor produtividade do pessoal, instalações e equipamentos em geral.

IV – orientar a administração de pessoal da Sociedade de acordo com a legislação vigente e as normas deste Estatuto.

V – orientar e controlar os serviços gráficos executados na Sociedade, objetivando a sua dinâmica e racionalização.

VI – orientar e supervisionar os benefícios sociais dos empregados da Sociedade.

VII – implementar os programas de apoio social aos empregados da CEASA-RJ.

VIII – propor ao Diretor-Presidente normas que visem regular a dinâmica de pessoal no âmbito da administração social.

IX – propor normas que visem fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho, e a aferição-de frequência.

X – acompanhar os programas de cadastramento dos empregados visando prestar a assistência social quando necessária.

XI – controlar e supervisionar o recebimento, protocolo e expedição de correspondências no âmbito da Sociedade.

XII – propor, sempre que necessário, a modernização dos serviços afetos à sua área de atuação.

XIII – fiscalizar a racionalização da administração predial.

XIV – baixar ordem de serviços, circulares ou outros atos sobre assuntos de sua competência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

XV – submeter à apreciação do Diretor-Presidente, os nomes dos membros que comporão a Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Pregão Eletrônico e/ou Presencial e Comissão Especial de Licitação.

XVI – orientar e controlar, mediante a expedição de normas e fiscalização específica, a manutenção e guarda dos bens móveis da CEASA-RJ sob sua responsabilidade.

XVII – apresentar ao Diretor-Presidente, ao final de cada exercício, relatório das atividades desempenhadas em sua área de atuação.

Art. 23 – É de competência exclusiva do Diretor de Orçamento e Finanças

I – orientar e dirigir a administração financeira, bem como a organização contábil da Sociedade.

II – elaborar as propostas anuais do orçamento/programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, acompanhado e controlando sua execução.

III – manter atualizados os registros contábeis da Sociedade e instruir os processos de pagamento de despesas.

IV – elaborar balancetes mensais e acompanhar a gestão econômico-financeira e patrimonial.

V – receber a receita proveniente de suprimentos de numerário, de depósitos, cauções, finanças, operações de crédito ou outras e efetuar pagamentos.

VI – organizar relatório financeiro do exercício e elaborar o balanço anual.

VII – abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor-Presidente.

VIII – estudar e propor, sempre que se fizer necessário, o aumento das Taxas de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), bem como quaisquer outros instrumentos ou ajustes que sejam controlados, fiscalizados ou dirigidos por sua Diretoria, ouvido o Conselho de Administração.

IX – apresentar ao Diretor-Presidente, ao final de cada exercício, relatório das atividades desempenhadas em sua área de atuação.

Art. 24 – É de competência exclusiva do Diretor Operacional e de Gestão das Unidades de Abastecimento e Armazenamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

I – fazer cumprir o regulamento de comercialização da produção agrícola, bem como todas as demais normas operacionais de comercialização na área da CEASA-RJ e seus respectivos mercados do produtor.

II – desenvolver uma política de comercialização e abastecimento que viabilize produtores e suas organizações, a oferta à população, produtos de qualidade a preços acessíveis.

III – apoiar os programas estaduais de compras de gêneros alimentícios privilegiando assim a comercialização da produção estadual, em especial as originárias de produtores financiados ao amparo dos programas da Secretária de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.

IV – promover e apresentar à Diretoria Executiva estudos técnicos e econômicos de amparo e incentivo ao produtor rural, e de proteção ao consumidor.

V – promover estudos e regulamentação do funcionamento das áreas não permanente nos pavilhões de comercialização dos produtores e em seus mercados regionais.

VI – estudar e propor a ampliação e criação de novas instalações operacionais destinadas ao produtor rural, quando efetivamente esgotada a sua capacidade.

VII – apoiar e participar das ações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento e Pesca que objetivem a certificação dos produtores.

VIII – responsabilizar-se pela racionalidade e eficiência da comercialização nas áreas destinadas aos produtores, no interior da CEASA-RJ e suas unidades.

IX – fazer cumprir o regulamento de comercialização da Sociedade, bem como todas as demais normas operacionais de comercialização nas áreas permanentes da CEASA-RJ e unidades integradas.

X - apresentar a Diretoria Executiva, ao final de cada relatório das atividades realizadas e planos de trabalho para o exercício subsequente.

XI – controlar e orientar os serviços de segurança e limpeza das áreas destinadas ao produtor rural.

XII – manter atualizado o cadastro dos produtores, que atendendo aos requisitos estabelecidos no regulamento, comercialização nas áreas não permanentes.

XIII – baixar ordens de serviços, circulares ou outros atos sobre assuntos de sua competência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

XIV – promover estudos e regulamentação do funcionamento das áreas permanentes, pavilhões, frigoríficos e demais instalações comerciais da Sociedade.

XV – propor à Diretoria Executiva as normas ou formas de exploração dos serviços de restaurante, lanchonetes, supermercados, bares, postos, lojas e outros na área da CEASA-RJ, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento do que for decidido pelo Diretoria.

XVI – controlar e orientar os serviços de segurança e fiscalização do mercado.

XVII – baixar ordens de serviço, circulares ou outros atos sobre assuntos de sua competência.

XVIII – responsabilizar-se pela racionalidade e eficiência da comercialização nas áreas permanentes de atuação da CEASA-RJ.

XIX – estudar e propor a ampliação das instalações operacionais da Sociedade quando efetivamente esgotada a sua capacidade de comercialização.

XX – apresentar ao Diretor-Presidente, ao final de cada exercício, relatórios das atividades desempenhadas em sua área de atuação.

Art. 25 – É de competência exclusiva do Diretor Técnico:

I – desenvolver, serviços e informações sobre cotação de preços de produtos e tendências,

II – apoiar a regionalização da produção, segundo as potencialidades das terras, de forma a racionalizar os espaços de comercialização nas estruturas dos mercados.

III – responsabilizar-se pela racionalidade e eficiência da comercialização nas áreas destinadas aos produtores, no interior da CEASA-RJ e suas unidades.

IV – promover e apresentar à Diretoria Executiva estudos técnicos e econômicos de amparo e incentivo ao comerciante e de proteção ao consumidor.

V – promover estudos e regulamentação do funcionamento das áreas permanentes, pavilhões, frigoríficos e demais instalações comerciais da Sociedade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

VI – estudar e propor a ampliação das instalações operacionais da Sociedade quando efetivamente esgotada a sua capacidade de comercialização.

VII – realizar em parcelas com municípios, associações, cooperativas, indústrias, atacadistas e supermercados, a instalação em áreas próximas as das comercializações de produtos agropecuários de plantas agroindustriais para transformação de produtos primários em semielaborados e/ou elaborados, dentro dos padrões de qualidade.

VIII – desenvolver banco de dados das unidades.

IX – atender em conjunto com outros setores da Sociedade as organizações não governamentais, empresas de turismo e colégios que visitam a CEASA-RJ.

X – acompanhamento sistemático de preço médio praticado na CEASA-RJ

XI – participação em seminários direcionados a agricultura e desenvolvimento da CEASA-RJ.

XII – elaborar planilhas de movimento mensal dos principais produtos comercializados na CEASA-RJ por estudo de origem.

XIII – elaborar conjunturas de comercialização.

XIV – elaborar calendário de comercialização.

XV – dar suporte ao Produtor Rural do Estado do Rio de Janeiro incentivando novas técnicas de comercialização.

XVI – propor normas de melhoria para distribuição de hortifrutigranjeiros no Estado do Rio de Janeiro.

XVII – elaborar trabalhos, técnicas voltadas para melhoria da comercialização, a partir das informações da CEASA-RJ (embalagens, segurança alimentar, banco de caixas, boletins técnicos, palestras, estudos voltados para aproveitamento das sobras de comercialização, estudos sobre resíduos agrotóxicos etc.)

XVIII – trabalhar em conjunto com a CONAB, para melhorar o programa da digitação do PROHORT (preço e quantidades) e elaboração de relatórios.

XIX – responsabilizar-se pela racionalidade e eficiência da comercialização nas áreas destinadas aos produtores, no interior da CEASA-RJ e suas unidades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

XX – apoiar os programas estaduais de compras de gêneros alimentícios privilegiando assim a comercialização da produção estadual, em especial as originárias de produtores financiados ao amparo dos programas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.

XXI – apoiar e participar das ações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca que objetivem a certificação dos produtos.

XXII – desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à orientação da comercialização, serviços de informação do mercado, estatística, estudo de classificação, padronização de produtos e embalagens.

XXIII – apresentar ao Diretor-Presidente, ao final de cada exercício, relatório das atividades desempenhadas em sua área de atuação.

Seção III

REMUNERAÇÃO

Art. 26 – Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da média da remuneração da Diretoria da Sociedade.

Art. 27 – os honorários do Diretor-Presidente, fixados pela Assembleia Geral, serão estabelecidos em valor equivalente a 90% do subsídio mensal de Secretário do Estado, símbolo SE, e os dos demais Diretores em valor equivalente a 80% do honorário pago ao Diretor-Presidente.

Art. 28 – Os Administradores requisitados de outros órgãos e que optarem pela remuneração de origem, receberão uma gratificação correspondente 100% (cem por cento) daquela que lhe seria atribuída na Sociedade.

Art. 29 – Os Administradores que não forem empregados da Sociedade e os requisitos a outros órgãos farão jus ao FGTS, mas não ao PIS/PASEP.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Art. 30 – Os Administradores que não pertencem ao quadro funcional da Sociedade não farão jus ao 13º salário, sendo-lhes atribuída uma gratificação única, do mesmo valor, a ser pago no mês de Dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses que o Diretor tiver exercido seu mandato, vedada a atribuição de qualquer outra parcela remuneratória, a qualquer título.

Art. 31 – É facultada aos membros da Diretoria Executiva gozarem, a título de prêmio, após um ano de mandato, licença de um mês, sem prejuízo da percepção de sua remuneração.

Seção V

CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a Assembleia Geral ordinária que se realizará após a sua eleição, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Auditoria Geral do Estado, órgão técnico da Secretaria do Estado da Fazenda.

§ 2º - Na constituição do Conselho Fiscal deverão constar um membro efetivo e respectivo suplente, na qualidade de representantes.

- a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca;
- d) Representante dos Acionistas Minoritários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deverão ser diplomados em curso de nível universitário, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse em livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data de emissão da comunicação oficial expedida pela Sociedade.

Art. 33 – Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmo dever, responsabilidades e competências previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei das Sociedades Anônimas e no Decreto nº 21.788 de 24/11/95, aplicando-lhes ainda, o disposto no § 6º do artigo 77 da Constituição Estadual, competindo-lhes, ademais.

I – eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado à Auditoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação.

Art. 38 – O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes do aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, sempre dentro do exercício social.

Parágrafo Único – Os dividendos pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro deverão ser creditados em conto do Tesouro Estadual, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade dos Administradores.

Art. 39 – os dividendos não reclamados prescreverão em 03 (três) anos, em proveito do Fundo de Reservas Legal da Sociedade.

Seção VI

EMPREGADOS DA SOCIEDADE

Art. 40 – O regime político dos empregados da Sociedade será o da Consolidação das Leis do Trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Art. 41 – Observado o disposto no art. 22 e seus parágrafos do Decreto-Lei 239, de 21.07.75, a prévia aprovação pela Assembleia Geral, na qual participe obrigatoriamente o acionista majoritário, é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarrete quaisquer ônus para a Sociedade, passíveis de expansão, inclusive pelo efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de celetistas.

Parágrafo Único – Prescindirão de prévia aprovação pela Assembléia Geral os acordos e transações nas reclamações plúrimas ou individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do caput deste artigo, bem assim as promoções e concessões de vantagens de sistema preestabelecido.

Art. 42 – A Sociedade estabelecerá, em instrumento próprio, políticas, diretrizes e normas dispondo sobre a admissão, provimento de cargo ou função de confiança, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres, devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou em outro órgão de valor jurídico equivalente.

Parágrafo Único – A Sociedade deverá possuir órgão de Recursos Humanos, situado no segundo escalão de sua estrutura organizacional, gerenciado por profissional de nível universitário, especializado na área, cuja função será administrar e permitir a implementação das medidas estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 43 – A admissão na Sociedade será realizada mediante aprovação em concurso público, nos níveis salariais iniciais de cada cargo.

Art. 44 – Os Diretores da Sociedade serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 45 – O empregado só poderá ser cedido para órgãos da administração direta e indireta federal, estadual e municipal pelo período de 02 (dois) anos, permitida a renovação.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração definir em que casos a cessionária deverá reembolsar a cedente do valor da remuneração do empregado, acrescida dos respectivos benefícios e encargos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Art. 46 – As promoções de quaisquer empregados deverão obedecer estritamente ao Plano de Cargos e Salários e ao Regimento Interno da Sociedade.

Art. 47 – A Sociedade terá, em sua estrutura, uma Assessoria de Planejamento e Gestão, uma Assessoria de Controle Interno e uma Coordenadoria de Contabilidade Analítica, vinculadas diretamente ao seu Diretor-Presidente, para exercerem as atribuições de planejamento, registro e acompanhamento da execução orçamentária e financeiro, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, inclusive as relacionadas à gestão institucional, patrimonial e de recursos humanos.

§ 1º - A Assessoria de Planejamento e Gestão, que deve ter como titular servidor ou empregado público qualificado, estará vinculada tecnicamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, e a ela compete exercer as atribuições de planejamento, de gestão orçamentária, institucional e de recursos humanos, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela SEPLAG.

§ 2º - A Assessoria de Controle Interno, que deve ter como titular servidor ou empregado público qualificado, estará vinculada tecnicamente à Auditoria Geral do Estado, exercendo as atribuições previstas na Legislação vigente, e cumprindo as normas e procedimentos estabelecidos pela Auditoria Geral do Estado e pela Contadoria Geral do Estado.

§ 3º - A Coordenadoria de Contabilidade Analítica, que será resultante da transformação de Coordenadorias de Contabilidade Analítica na Administração Direta ou de órgãos equivalentes na Administração Indireta, e deve ter como titular servidor ou empregado público qualificado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, estará vinculada tecnicamente à Contadoria Geral do Estado, exercendo as atribuições previstas na Legislação vigente e cumprindo as normas e procedimentos estabelecidos pela Contadoria Geral do Estado e pela Auditoria Geral do Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.
Centrais de Abastecimento e Pesca do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – A Sociedade fará publicar o quadro de posição de pessoal com observância das diretrizes estabelecidas pelo art. 2º do Decreto n.º 11.242, de 26.04.88.

Art. 49 – A concessão de quaisquer vantagens aos empregados, sob pena de responsabilidade patrimonial do dirigente infrator, dependerá de prévia aprovação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, sempre vinculada à disponibilidade de recursos.

Art. 50 – A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, depois de aparecidos pelos órgãos competentes e aprovados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro:

I – O Regulamento de Licitações

II – Os instrumentos estabelecidos de acordo com o art. 41 deste Estatuto